



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CARTA - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
CONTRATO N.º 20/2017
DISPENSA 09/2017

"Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA e RENAN A. J. BUZATTO - ME.**, tendo por objeto Aquisição de material de consumo, classificado como Equipamento de Proteção Individual a ser utilizado pelos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Orçamentos em anexo ao presente procedimento."

No dia 21 do mês de julho, do ano de 2017, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal de Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º. 51.359.818/0001-06, doravante denominada simplesmente "**Câmara**", neste ato representada pro seu **Presidente, Vereador Luiz Gustavo Pimenta**, e de outro lado a empresa **RENAN A. J. BUZATTO - ME**, CNPJ n.º 10.657.875/0001-14, localizada na rua Capitão Augusto Almeida, 373, Centro, na cidade de Severínia, doravante em diante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato representada por seu proprietário **Renan A. J. Buzatto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 43.333.398-4-SSP/SP, CPF/MF n.º 330.687.248-21, residente e domiciliado na Rua Capitão Augusto de Almeida, n.º 373, Centro, na cidade de Severínia/SP, que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material de consumo, classificado como Equipamento de Proteção Individual a ser utilizado pelos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Olímpia, Estado de São Paulo, conforme as especificações e condições estabelecidas presente procedimento.

Cláusula Segunda - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 - Pelos equipamentos adquiridos na forma da cláusula anterior, a empresa contratada receberá o valor correspondente a 01 (uma) parcela de R\$ 5.395,00 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais).

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada

3.1 - A contratada obriga-se a entregar os equipamentos relacionados nos orçamentos realizados no presente procedimento, de acordo com suas especificações, todas de seu conhecimento.

3.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais devidos em decorrência da aquisição dos equipamentos adquiridos serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Cláusula Quarta - Das obrigações da Contratante

4.1 - A Contratante se obriga a pagar o valor descrito na cláusula segunda.

Cláusula Quinta - Da duração do Contrato

5.1 - O presente contrato terá a vigência imediata, a contar da data de sua assinatura].

Cláusula Sexta - Da Dotação

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, a saber:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.28 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E
SEGURANÇA.

Cláusula Sétima - Do Foro

7.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Oitava - Das Disposições Finais

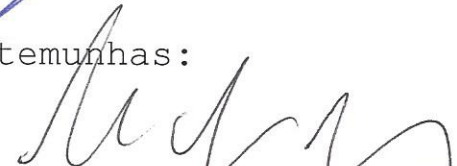
O presente contrato foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos produtos a serem adquiridos para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA


RENAN A. J. BUZATTO - ME.
CONTRATADO

Testemunhas:


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG N° 29.566.090-9 SSP/SP.


LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA
RG N° 13.691.514-0 SSP/SP.